

do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 4583/2006 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/04.3IDMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Manuel Ferreira Domingues, filho de Manuel Rodrigues Domingues e de Itália da Conceição Grácio Ferreira, natural da Marinha Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1957, com a identificação fiscal n.º 113639732, titular do bilhete de identidade n.º 4364648, com último domicílio na Rua de Leiria, 6, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 4584/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa P. de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 438/98.1PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Telmo Sérgio Amaral Fernandes, filho de Renato Fernandes Monteiro e de Maria Odete Nunes Amaral Fernandes, natural da Marinha Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1980, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 11831860, com domicílio na Rua Manuel P. Roldão, 12, rés-do-chão, Marinha Grande, 2430 Marinha Grande, por se encontrar condenado, por sentença, proferida em 14 de Março de 2001, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Junho de 1998, tendo sido declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, em virtude de não se ter mostrado possível proceder à sua detenção, para cumprimento de 40 dias de prisão subsidiária, que lhe fora imposta por despacho de 17 de Janeiro de 2005, em virtude de não haver sido paga, voluntária ou coercivamente, a multa de 60 dias à taxa diária de 3,99 euros, em que fora condenado. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto

de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa P. de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 4585/2006 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3374/04.0TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Emanuel Silva Ferreira, filho de José Manuel Nunes Ferreira e de Maria de Lurdes Ribeiro da Silva, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1975, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10885434, com domicílio no Bairro Dr. Abílio Alves Moreira, bloco G-1, C/2, Cristelos, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2001, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 4586/2006 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 366/00.2PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Martins, filho de José Martins e de Glória Martins Santos, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1973, casado, com titular do bilhete de identidade n.º 10842969, com domicílio no Bairro do Chouso, 311, 2.º, esquerdo, 4456 Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, praticado em 20 de Março de 2002, por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 4587/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 782/02.5TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Alexandre Costa Oliveira, filho de Américo José Moreira Oliveira e de Maria de Lurdes V. da Costa, natural de Matosinhos, nascido em 16 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11523117, com domicílio na Rua Senhora do Porto, 852, 1.º esquerdo, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4588/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber